



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 216 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 045/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 045/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 150/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 151/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 216 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido, do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Servidor (a) **AGOSTINHA DOS SANTOS SILVA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de novembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 045/2021

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 281/2021, Pregão Eletrônico nº 045/2021, referente a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores no município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedora do certame a empresa RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES ME., inscrita no CNPJ Nº 17.836.418/0001-36, com o valor no importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Bom Jesus da Lapa-BA, 23 de novembro de 2021.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2021

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Licitatório nº 281/2021, Pregão Eletrônico nº 045/2021, referente a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores no município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedora do certame a empresa RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES ME., inscrita no CNPJ Nº 17.836.418/0001-36, com o valor no importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de novembro de 2021.



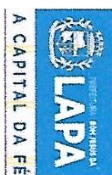
Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA N.º 150/2021	Nome: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Validade: 11/11/2022
CPF: 571.571.465-68	Publicação: 11/11/2021	Município: Bom Jesus da Lapa - Bahia

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA de Bom Jesus da Lapa - BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Art.11.º & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Portaria do DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008, Resolução CEFPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 203-2021/AA - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Autorização Ambiental, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à Vilmar Ferreira de Oliveira, cadastrado no CPF sob nº 571.571.465-68, residente na Comunidade Mundo Novo, município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP - 47.600 - 000, para um empreendimento que visa a Extração de Argila, para a utilização imediata na pavimentação asfáltica da estrada do aeroporto, em uma área total de 2,0ha, localizada na Fazenda Iteberaba, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, na Coordenadas Planimétricas geográficas: Latitude: 13°15'14" S e Longitude: 43°19'38" W, Datum SIRGAS2000. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I - Requerer previamente a SEMEIA a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; III - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; IV - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MIMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEFPRAM nº 1009/94; V - Fica proibido o uso de correntão na operação de limpeza de área, bem como o uso de fogo; Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VI - Após a limpeza de área deverá solicitar a SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); VII - Respeitar a área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; VIII - Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; IX - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; X - Manter distância mínima adequada à segurança permanente de residência ou similares; Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XI - Realizar durante e após a extração de material nos atos de interesse, ações de recuperação ambiental (PRAO) que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; XII - Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR-06 de 08/06/79; XIII - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de cascalho, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto evitando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; XIV - Requerer previamente a SEMEIA a competente licença ambiental, no caso de alteração ou prorrogação do atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das atividades de extração de cascalho; XV - Apresentar a SEMEIA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das atividades de extração de cascalho; XVI - Adotar todas as medidas de controle de processos erosivos como plantio, canaletas de drenagem e outras técnicas eficazes, nas áreas de interesse de extração de cascalho; XVII - Cumprir todas as ações propostas para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE; XVIII - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; XIX - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; XX - Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01/90; XXI - Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e na da licença ambiental. Prazo: 30 dias; XXII - Promover o umedecimento das vias internas e de acesso a fim de evitar a geração de particulados em suspensão; XXIII - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento. (prazo 30 dias); XXIV - Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentadoras de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria SNPM nº 12/2002, NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Postras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); XXV - Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 12.649 NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; XXVI - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; XXVII - Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na íntegra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM - Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. Art. 2º Manter esta Licença referenc-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anúncia e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.**

Bom Jesus da Lapa, 11 de novembro de 2021.

Lúcio Hávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA n° 151/2021	Nome: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Validade: 11/11/2023
CPF: 571.571.465-68	Publicação: 11/11/2021	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual n° 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei n° 12.377/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n° 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo n° 203-2021/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art.1.º - Conceder AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a Vilmar Ferreira de Oliveira, cadastrado no CPF sob n° 571.571.465-68, residente e domiciliado na Comunidade Mundo Novo, Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para um empreendimento que visa o uso alternativo do solo para implantação da atividade de pecuária extensiva, com aproveitamento do material lenhoso decorrente do desmatamento a ser realizado em uma área de 2,0 ha, totalizando um volume total de madeira suprimida de 52,70m³ e 78,77 (ST), localizado na Fazenda Itaberaba, Zona – Rural, no município de Bom Jesus da Lapa, delimitadas conforme a coordenadas geográficas: 13°15'14" S e 43°19'38" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna: III - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócio econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. IV - Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). V - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; VI - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; VII - Manter durante a supressão da vegetação, a manipulação de fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; VIII - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; VIII - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MIMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução Normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAM n° 1009/94; IX - Fica proibido o uso de corrente na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; X - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; XI. Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); XII. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA n° 303, de 20/03/2002, a Lei Federal n° 12.651/2012; XIII - Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n° 10.431/2006; XIV - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XV - Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XVI - Colocar placas de identificação da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; Art. 2º - O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 26,03 m³, há⁻¹, de lenha; Art. 3.º - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; Art. 4.º - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras Instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; Art. 5.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 11 de novembro de 2021.


Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6BD6-0AFC-8A96-0D3A-F67D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BD6-0AFC-8A96-0D3A-F67D



Hash do Documento

9eca32152e0be15dad931d105d49440c431bb367dda12288e35d7a1911f543c5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/11/2021 15:48 UTC-03:00